



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Divisão de Compras

PROCESSO nº 23005.001146/2015-12

DECISÃO DO PREGOEIRO

Vistos e examinados.

Trata-se de impugnação tempestiva manejada pela empresa **IMAGEM SISTEMAS MÉDICOS LTDA** em face do edital do Pregão Eletrônico nº 30/2015, cujo objeto gira em torno da **aquisição de equipamento radiográfico**.

1 - DOS FATOS

Versam o presente processo sobre a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2015, no qual o órgão alega basicamente o que relatamos a seguir:

“II – DA NECESSÁRIA ALTERAÇÃO A SER REALIZADA NO EDITAL

4. O edital solicita “**Equipamento Radiográfico**” com itens técnicos nos quais DIRECIONAM para apenas uma empresa do mercado, sendo assim, necessitam ser flexibilizados de maneira que se amplie a participação editalícia. (vide itens abaixo)

5. Nesse sentido, outras grandes empresas fabricantes e fornecedoras de tais equipamentos que pretendem participar deste certame serão prejudicadas, e o tão consagrado princípio da competitividade será ferido.

6. Abaixo a **IMAGEM** aponta os itens nos quais não são atendidos por diversas empresas deste mercado, os quais necessitarão ser alterados de maneira a, repita-se, se ampliar a participação neste certame.

III. – ITEM 01 – SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOGRAFICAS

7. O descritivo técnico solicita:

i. “Possibilidade de trabalhar com cassetes... 18x24cm”

ii. “Sistema de fixação para uso móvel do equipamento”

iii. “Carrinho para transporte do sistema (item opcional)”

8. Ocorre que da maneira como consta o edital, diversas empresas aptas e interessadas em fornecer a esta Administração terão sua participação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Divisão de Compras

obstada, considerando que não possuem equipamento compatível com características exatas solicitadas.

9. Portanto, mantendo-se o edital desta maneira, verifica-se que o princípio da impessoalidade não atingirá sua plena eficácia, uma vez que certas discriminações feitas no edital, restringirão o acesso de diversas empresas fabricantes de equipamento de arco cirúrgico.

10. Para melhor elucidar os fatos, a IMAGEM, por exemplo possui equipamento que atende plenamente às necessidades desta Administração, no entanto com características que não correspondem à exatidão do edital, visto que o mesmo contém particularidades que não são necessárias em nosso equipamento, fato este que em nada interfere quanto à execução e resultado dos exames, uma vez que as especificações técnicas oferecidas pelo equipamento, ressalta-se, atende às necessidade desta Administração.”

2 - DO MÉRITO

Primeiramente, se faz necessário informar que a empresa Imagem Sistemas Médicos Ltda. encaminhou e-mail impugnando o respectivo edital a esta Instituição na data de 02/07/2015 às 11h37min (através do e-mail compras@ufgd.edu.br), assim, uma vez que presente pregão está agendado para o dia 08/07/2015 às 08h30min, a impugnação restou tempestiva, sendo interposta dentro do prazo previsto no Decreto nº 5450/05, art. 18:

"Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica."

3 – DA ANÁLISE

Conforme consta no edital, o CARRINHO PARA TRANSPORTE é considerado um item opcional, o que não será levado em conta para critério de análise de aceitação de proposta. Sendo o mesmo um item opcional, não será exigido o SUPORTE DE FIXAÇÃO para o mesmo. Desta forma, as empresas licitantes poderão ofertar equipamentos que possuem ou não tais características.

Sobre o tamanho dos cassetes, em consulta ao setor demandante, cabe ressaltar que será aceito também nos tamanhos de 20x25.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Divisão de Compras

3 - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, recebemos a presente impugnação, para, no mérito, julgá-la **PROCEDENTE**, sem a necessidade de alteração do edital.

Dourados, 06 de julho de 2015.

Adriano Cavalcante da Silva
Pregoeiro